



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

LICENÇA PRÉVIA - AMPLIAÇÃO Nº 01/2024
Processo administrativo nº 010/2023

O Município de Paulo Bento, através da SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE – DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE, habilitada para realização do Licenciamento Ambiental das Atividades de Impacto Local, com base na Resolução CONSEMA nº 372/2018 e alterações posteriores e nos autos do processo administrativo nº 04/2024 concede a presente **LICENÇA PRÉVIA - AMPLIAÇÃO**, nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO

EMPREENDEDORES	Gilberto Florianovitch Welington Florianovitch Silvana Maria Boz Florianovitch
CPFs	589.180.600-25 033.292.680-00 948.440.110-49
LOCALIZAÇÃO	Linha Três – Seção Paiol Grande – Paulo Bento – RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS (Datum Sirgas 2000)	Lat. -27.707488° / Long. -52.357256°
Nº Registro de Imóveis	3.952- comarca de Erechim
Nº Recibo do CAR	RS-4314134-C69A7AD619BB49B5BEBD69C013B33BAC

A promover a atividade relativa à “**Criação de aves de corte**”

RAMO DE ATIVIDADE	112-11
POTENCIAL POLUIDOR	Médio
PORTE	Excepcional
ÁREA DO IMÓVEL	25,0 ha

Área útil construída 01(um) galpão de 2.400 m² (150,0m x 16,0m)
01 (uma) composteira de 02 (duas) células.

Nº animais em operação 40.000 aves

Nº animais A AMPLIAR 48.000 aves

Área a ser AMPLIADA 2.970 m² (165,0 m x 18,0 m)

2. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS TÉCNICOS

Engenheira Agrônoma Marileude Araldi Didoné, CREA/RS 208011, sob ART nº 12631571
Médico Veterinário Ricardo Gris – CRMV 11241



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

3. CONDICIONANTES E RESTRIÇÕES

3.1 Quanto ao empreendimento

- Esta licença refere-se ao licenciamento prévio de ampliação para a atividade de criação de aves de corte em sistema climatizado, através da construção de um novo pavilhão ao lado do existente com dimensões de 165,0 m x 18,0 m.
- As águas de escoamento superficial deverão ser planejadas por sistema de drenagem pluvial que evite o arraste de dejetos e outros resíduos do galpão.
- Deverão ser mantidos dispositivos de segurança no galpão e no seu entorno para a proteção contra vazamentos acidentais, para evitar a contaminação das águas e do solo.
- As paredes laterais dos galpões devem evitar o vazamento de resíduos para a parte externa.

3.2 Quanto a localização

- As áreas de criação e de aplicação de resíduos devem ser de uso rural e devem estar em conformidade com as diretrizes de zoneamento do município, definidas pelas suas respectivas leis (Plano Diretor / Lei de Diretrizes Urbanas) e pelo Código Sanitário – Lei Nº 6.503/72 e Decreto Estadual Nº 23.430/74.

- As instalações (pavilhões, acessos, composteira, biossegurança) deverão estar obrigatoriamente a 50 metros de nascentes e banhados e a 30 metros de mananciais hídricos com até 10 metros de largura.

- É proibida a intervenção em área de preservação permanente.

- Deverá estar localizada a 50 metros em relação às habitações, aos terrenos vizinhos e às construções de uso coletivo; a 200 metros de núcleos populacionais; e a 20 metros de frentes de vias públicas, das divisas da propriedade (limites de terrenos vizinhos) e da casa do empreendedor, exceto se não houver alternativa locacional.
- A localização da área de criação, bem como das estruturas de armazenagem e/ou tratamento, em relação às habitações de terrenos vizinhos e construções de uso coletivo, deverá obedecer ao distanciamento mínimo de 200 metros.
- As áreas de criação e esterqueiras devem se situar a no mínimo, 1,50 metros de profundidade, na situação de maior precipitação pluviométrica, em relação ao lençol freático.
- As instalações devem estar no mínimo a 30 metros de mananciais hídricos com até 10 metros de largura e a 50 metros de nascentes e banhados.

3.3 Quanto à preservação e conservação ambiental da propriedade rural

- Não está autorizada a supressão de vegetação nativa. O empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecidas na Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 e alterações posteriores, bem como no Decreto nº 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do bioma Mata Atlântica.

- Deverão ser mantidas e preservadas as Áreas de Preservação Permanente - APP's definidas na Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, alterada pela Lei Federal nº 12.727, de 17 de outubro de 2012, Leis Estaduais n.º 9.519, de 21 de janeiro de 1992 (Código Florestal do Estado do Rio Grande do Sul) e n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 (Código Estadual do Meio Ambiente).

- Deverão ser respeitadas as nascentes, olhos d'água, banhados, beira de rios, arroios ou sangas, considerados Áreas de Preservação Permanente - APPs, de acordo com o novo Código Florestal - Lei Nº 12.651/12, de 25.05.2012.



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- É proibida a caça de animais da fauna silvestre, de acordo com a Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e Lei n.º 15.434, de 9 de janeiro de 2020 – Código Estadual de Meio Ambiente, com exceção das espécies permitidas, nos locais regulamentados e nas épocas autorizadas.
- A compra e armazenagem de produtos veterinários e a coleta de seus resíduos deverá ser realizada conforme prescreve o Receituário Veterinário.
- Em caso de necessidade de supressão de vegetação nativa deverá ser requerido o devido licenciamento na fase de Licença de Instalação.

3.4 Quanto aos resíduos de construção civil

- Deverá ser previsto que os resíduos da construção civil sejam gerenciados de acordo com o disposto na Resolução CONAMA 307/2002, e suas alterações.

Com vistas à obtenção da **LICENÇA DE INSTALAÇÃO - ampliação** deverá ser apresentado:

1. Comprovante de pagamento dos custos dos Serviços de Licenciamento Ambiental;
2. Requerimento solicitando a Licença de Instalação;
3. Formulário com informações atualizadas;
4. Planta baixa e cortes acompanhados de memorial descritivo das instalações (pavilhões avícolas e composteira), inclusive com cálculo de dimensão da composteira;
5. Cálculo com embasamento técnico da produção de dejetos das 88.000 aves que estarão em alojamento;
6. Plano de armazenamento e tratamento de dejetos incluindo tipo de destino final; periodicidade, frequência de retirada, áreas previstas para deposição informando: nome(s) do(s) proprietário(s), classificação do(s) solo(s), tipo de cultura onde o resíduo será disposto.
7. Croquis especificando a(s) área(s) destinada(s) à deposição de resíduos da criação de 88.000 aves – contemplando o total de área necessária para aplicação, com informação de área e distanciamentos. Os distanciamentos devem ser de 50 metros de mananciais d'água, habitações e estradas. Encaminhar as poligonais das áreas de disposição de dejetos em formato .kml para o e-mail da Secretaria de Meio Ambiente de Paulo Bento;
8. ART (anotação de responsabilidade técnica) de profissional de nível superior pelo processo de licenciamento incluindo o manejo e deposição final dos dejetos e assessoria geral no que concerne às obrigações do empreendedor referentes ao cumprimento das licenças ambientais (podendo ser a mesma para as fases de LP, LI E LO);
9. Atendimento as demais condicionantes/recomendações e das restrições da Licença Prévia.

Qualquer alteração ou ampliação da atividade deverá ser precedida de anuência do Departamento de Meio Ambiente do município de Paulo Bento/RS. Caso ocorra a interrupção das atividades, a mesma deverá ser comunicada a este Departamento. Ainda,

- *Havendo alteração nos atos constitutivos, cópia da mesma deverá ser apresentada, imediatamente, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciado por este documento.*



Estado do Rio Grande do Sul
MUNICÍPIO DE PAULO BENTO
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E MEIO AMBIENTE
DEPARTAMENTO DE MEIO AMBIENTE
☎ (54) 3613 0306

- *Este documento licenciatório perderá sua validade caso os dados fornecidos pelo empreendedor não correspondam à realidade ou algum prazo estabelecido nas condições acima seja descumprido.*
- *O empreendimento deverá requerer renovação desta Licença Ambiental no prazo mínimo de 60 dias da expiração do prazo de validade fixado na respectiva licença.*
- *Esta Licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.*
- *Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.*

Este documento licenciatório é válido para as condições acima no período de 27/02/2024 à 26/02/2026.

Data de emissão: Paulo Bento/RS, 27 de Fevereiro de 2024.



Valdemar Roque Spada
Engenheiro Agrônomo - CREA RS 32233
Licenciador Ambiental